



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) Nº 071/2022			
PROCESSO Nº: 5207/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Geraldo José da Silva.		CPF: 035.690.868-28	
EMPREENDIMENTO: Geraldo José da Silva/Fazenda Felisberto.		CPF: 035.690.868-28	
MUNICÍPIO/UF: São Sebastião da Vargem Alegre/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura;	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: M&P Engenharia-ME (CNPJ: 11.158.950/0001-65) Luís Alberto Miranda Pacheco. Engenheiro Agrônomo.		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henriques da Silva Analista Ambiental Engenheiro Agrícola - CREA/MG 033262/D		1.147.679-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.097.369-1	



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 071/2022
Geraldo José da Silva / Fazenda Felisberto.

O presente Parecer Técnico refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) concomitantemente para as fases de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme processo administrativo 5207/2021, formalizado em 07/10/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), de acordo com a solicitação 2021.10.01.003.0000837.

A fazenda Felisberto está situada em São Sebastião da Vargem Alegre, município entre Ervália e Muriaé, quilômetro 231 da BR-356, na comunidade rural de Água Espalhada, nas coordenadas geográficas Lat./Long.: 20° 58' 44,24" S / 42° 35' 22,4" O.

Disciplinado pela DN COPAM N.º 217/2017, este ato autorizativo aborda a atividade principal desenvolvida no local quanto a “Suinocultura” - código G-02-04-6, com um plantel informado, composto por 1.000 (mil) cabeças, enquadrando o empreendimento na classe II, e em segundo plano “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” - código G-01-03-1, cultivados com café numa área útil com cerca de 5 (cinco) ha, portanto, atividade não passível de licenciamento.

A justificativa para a modalidade de licenciamento encontra-se amparada no Art. 19 da DN 217/2017 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, código G-02-04-6 – Suinocultura.

Através do processo nº 01334/2014/002/2018 (SIAM), formalizado em 22/02/2018, foi concedida a AAF Nº 01498/2018 válida até 22/02/2022 envolvendo as atividades e portes idênticos aos acima citados.

Em consulta à plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA foi diagnosticado que o empreendimento não está no interior de ASA e unidades de Conservação (UCs), nem em zona de amortecimento. Também não está situado em terras indígenas e quilombolas e não intervém em rios de preservação permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e sítios Ramsar e nem no interior de áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM. Além do mais o empreendimento não está em áreas de influência de cavidades naturais subterrâneas cadastradas no CECAV; estas condições justificaram o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Ainda avançando na análise na IDE/ SISEMA foi verificado que o empreendimento está localizado dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) Rio Preto, localizada no município de São Sebastião da Vargem Alegre, em razão disso foi apresentada anuência do órgão gestor para instalação e operação do empreendimento PA SIAM: 01334/2014/002/2018 (Protoc. 0158725/2018).

A granja recebe os animais de uma Unidade de Produção de Leitões (UPL) com 60 a 65 dias de idade e destinados para cria e recria numa relação contratual de parceria com o proprietário da granja Realce situada em Ponte Nova/MG. A empresa (parceira proprietária) se obriga a fornecer leitões em fase de crescimento, ração balanceada, insumos e assistência técnica e o Sr. Geraldo José da Silva (parceiro criador) se encarrega em dispor as instalações, equipamentos e manejo desses animais até alcançarem o ponto ideal para abate (100-120 kg). No final de cada ciclo de produção, a empresa faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.



A estrutura possui um galpão de engorda medindo 150,0 m x 10,0 m, dotado de lâmina d'água e bebedouros do tipo chupeta. A ração é estocada em silos instalados ao lado do galpão.

Todo o manejo referente à organização da produção nas fases do processo produtivo foi satisfatoriamente detalhado no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3164431-B540.5B0C.9361.4948.9FD6.8D45.240B.CAFA formulado em 01/09/2015, o qual apresenta 9,4804 ha de área total do imóvel (0,3386 módulos fiscais), 1,7423 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 0,0753 ha de área de Reserva Legal, correspondente ao remanescente de vegetação nativa, ou seja, inferior a 20 % em relação à área total da propriedade.

De acordo com o artigo 40 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado — “nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”

Consta nos autos do processo afirmativa de que em momento posterior a 22 de julho de 2008 ocorreram intervenções em APP conforme delimitado na planta abaixo (fig. 1). Tais intervenções, quais sejam, vias de acessos (0,0369 ha), açude (0,00937 ha) e poço manual 0,0004 ha) estão regularizadas junto ao IEF/URFBIO MATA, via Processo SEI 2100.01.0057451/2021-59 (protoc. 35384787

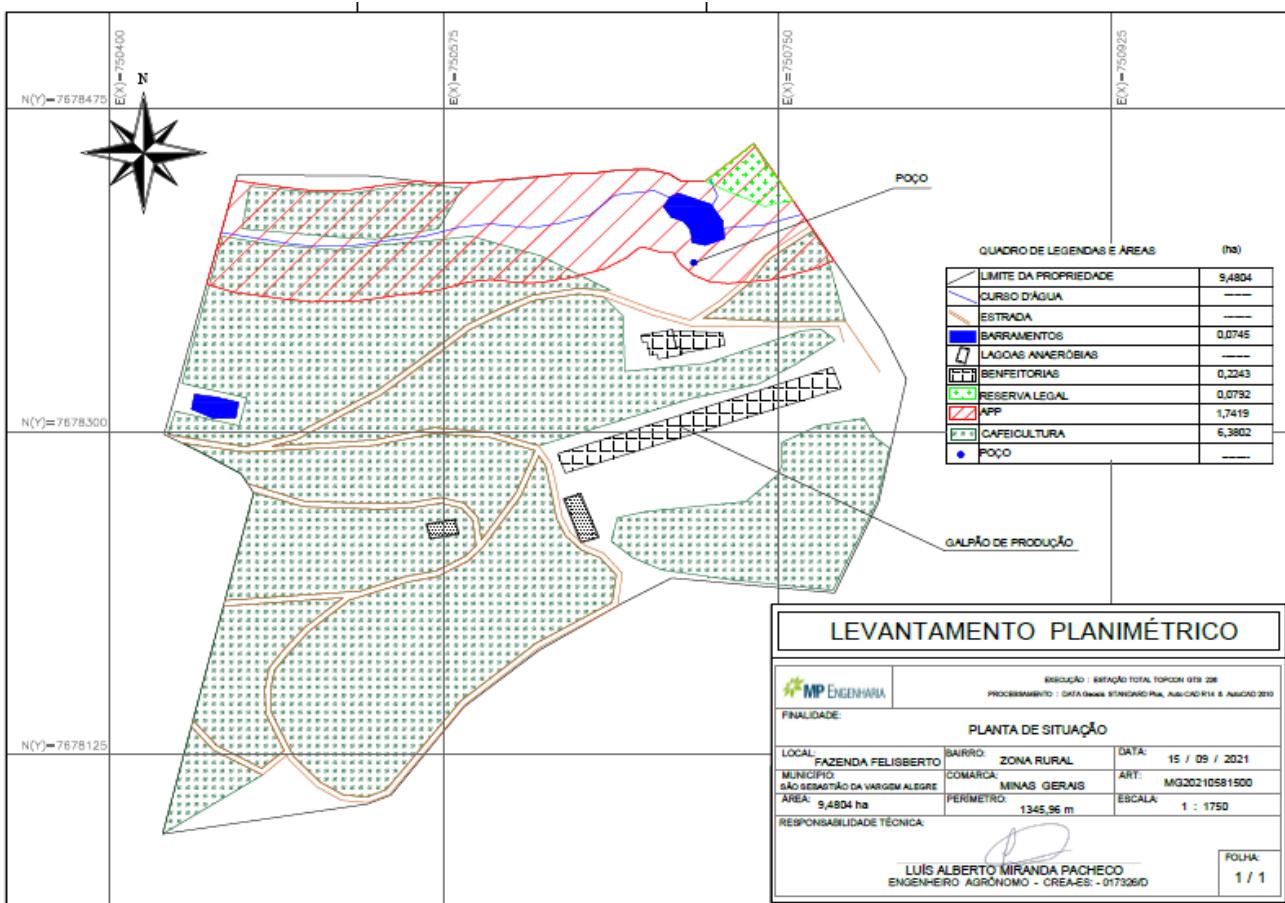


Figura 1: Planta topográfica da Fazenda Felisberto. (Fonte: RAS, pag. 12/81).



Os trabalhos na propriedade são realizados pelo proprietário e familiares, numa jornada diária de 8 h, em 7 dias semanais, durante todo o ano.

A água destinada ao consumo humano, dessedentação de animais e às unidades de produção em geral é captada em 01 poço manual (cisterna), e no Córrego Água Espalhada conforme detalhado no quadro abaixo, sendo:

A) Volume captado permitido:

Cisterna				
Número da Certidão	Coordenadas Geográficas Lat./Long.	Vazão Autorizada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m ³ /dia)
00244197/2021	20° 58' 41" S/42° 35' 19" O	1,25	08:00	10,00
Córrego Água Espalhada				
00049078/2021	20° 58' 40,58" S/42° 35' 17,13" O	3,6	01:30	5,4
Total Outorgado				15,40

B) Consumo

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)		Especificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
Dessedentação animal e Lavagem de pisos e equipamentos	12	10	POÇO E CAPTAÇÃO SUPERFICIAL
Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	0,60	0,55	POÇO
Consumo total mensal		12,60	-

Tabela 1: Consumo de água na Fazenda Felisberto. (Fonte: RAS, pag. 5/81).

Segundo balanço hídrico apresentado nos estudos ambientais, e transscrito nas tabelas acima, se verificou que os termos de usos determinados pelo IGAM condizem com a demanda do empreendimento.

No interior do imóvel, nas coordenadas 20° 58' 40,21" S / 42° 35' 18,92" O, há um barramento em curso de água, sem captação com volume máximo acumulado de 0,08 m³ para fins de paisagismo (Certidão nº 00288437/2021), que igualmente os demais acima citados são considerados como uso insignificante de acordo com a DN CERH/MG nº 09/2004.

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de causarem impactos ambientais negativos.

Efluentes líquidos tanto os gerados na criação de suínos, quanto na residência do proprietário são vertidos em duas lagoas anaeróbias ligadas em série e posteriormente aspergidos na área de plantação de café da propriedade.

Os produtos veterinários utilizados são armazenados temporariamente no depósito temporário de resíduos (DTR).

Os resíduos sólidos inorgânicos são constituídos basicamente por papel, papelão e recipientes de vidro e plásticos oriundos de embalagens e frascos de produtos veterinários. Os que permitem a reciclagem são destinados à coleta municipal de Ervália, caso contrário, são recolhidos pelos veterinários da Granja Realce (LOC SUPRAM ZM 905/2017), bem como os animais do rebanho mortos naturalmente (resíduos orgânicos).

Os resíduos contaminados são destinados a Ecofire Tratamento de Resíduos Ltda.- RENLO 1017.

Conforme Deliberação Normativa 232/2019, em seu art. 2º, inciso II, as atividades agrossilvipastoris (listagem G da Deliberação Normativa Copam 217/2017) não estão obrigadas a



inseririam as movimentações de resíduos via Sistema MTR, contudo, é condicionado no **ANEXO II** desse Parecer Técnico que sejam elaboradas planilhas contendo a denominação, origem, classe, taxa de geração, transportador, forma de destinação final e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados pelo empreendimento.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, são pouco significativas, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Geraldo José da Silva / Fazenda Felisberto para as atividades de “Suinocultura (G-02-04-6)” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1)”, no município de São Sebastião da Vargem Alegre / MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*** Nota:** Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Geraldo José da Silva / Fazenda Felisberto.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da decisão final cadastrada no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Geraldo José da Silva / Fazenda Felisberto.

1. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação da água resíduária. (Prof. 0-20 e 20-40)	Análise completa de Macro e Micronutrientes.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Efluentes Líquidos para uso na ferti-irrigação.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na lagoa anaeróbia que estiver ocorrendo a captação de efluentes	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, Cobre, óleos e graxas.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples

Local de amostragem:

Efluentes: Na segunda lagoa anaeróbia que estiver ocorrendo a captação de efluentes (Efluente parcialmente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações

- ✓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
 - ✓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- ✓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ✓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.